

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 10 DE MAIO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssima Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 22/2021 que "**ALTERA A LEI Nº 625/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Pois bem, o referido Projeto de Lei, visa promover a a alteração do Projeto de Lei nº 625/2021 que autorizou doação de terreno para **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA NAZARÉ (ACENN)**.

Nesse sentido, a alteração dos Artigos é fundamental para que a Associação, possa firmar compromissos com instituições financeiras, visando inclusive a futura instalação de agencia bancaria em Parceria com a ACENN, que, aliás será fundamental para toda sociedade, que tanto sofre ante a falta de instituições bancarias.

Portanto, os Artigos da forma que estão, torna inviável qualquer tipo de parceria com outras instituições, razão pela qual, a Legislação deve ser alterada, ante a possibilidade real e iminente dessas parcerias.

Importante mencionar que em todo caso de parcerias, a Lei deixa claro que o imóvel que fora doado, deve permanecer em Nome da Associação, ou seja, não se desvirtua em nada de sua finalidade, que é ser de utilidade pública.

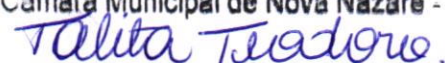
Certo de Poder contar com o Apoio de Vossas Excelências para a devida votação e aprovação, faço votos de estimas consideração e apreço, nos colocando sempre à disposição.

Em tempo devido a Urgência em se construir a sede por parte da associação bem como firmar essas Parcerias, Solicito que sejam dispensados os cortejos regimentais, e, que o presente Projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Nazaré – MT.

PROTOCOLO nº 129 / 2021
Em 17 / 05 / 2021 às 12 h 00
Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT




LEI N _____/2021

PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 10 DE MAIO DE 2021.

SUMULA: “ALTERA A LEI Nº 625/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica alterado os **Artigos 2º 5º e 6º** da Lei nº que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e implantação de nova sede da Associação;~~

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a construção e implantação da nova sede da Associação, bem como a construção de outras obras em parceria com instituições financeiras privadas;

Art. 2º - Inclui o Parágrafo único no Art. 5º que passa vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º - A donatária em hipótese alguma poderá dar destinação diversa ao imóvel, sendo proibida sua venda ou sua alienação a qualquer título.



Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica em caso de parcerias e contratos firmados com instituições financeiras privadas, visando a fomentação do Comércio Local, construção e ampliação da Associação, mantendo-se em todo caso, a Propriedade em nome da ACENN (NR)

Art. 2º - Inclui o Parágrafo único no Art. 5º que passa vigorar com a seguinte Redação

Art. 6º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica no caso de parcerias e contratos firmados com instituições financeiras privadas para a fomentação do Comércio Local, e mantendo-se em todo caso a propriedade em nome da ACENN. (NR)

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos dez dias do mês de maio de 2021.



JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal